

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 198/2006 號行政長官批示

鑑於需要在適時製作和通過二零零七年度政府施政方針、澳門特別行政區預算和行政當局投資與發展開支計劃；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並為履行十一月二十一日第 41/83/M 號法令及第 6/2006 號行政法規之規定，作出本批示。

一、為著有關目的，各機關二零零七年度預算計劃提案經有權限實體核准後應送交財政局。

二、由各機關編製的提案應盡可能明確說明其活動的主計劃和次計劃，使其作為預算之根據。

三、對二零零七年度澳門特別行政區預算的準備，各公共行政機關應遵守下列日程：

(一)至二零零六年七月七日——財政局以傳閱公函將用作編製二零零七年財政年度特區總預算提案的格式，包括有關「行政當局投資與發展開支計劃」之資料，連同有關的填寫指引一併寄予各部門；

(二)至二零零六年七月二十一日——將經有權限實體審核後的由各部門填寫有關於二零零七年財政年度開展的「行政當局投資與發展開支計劃」之資料送交財政局；

(三)至二零零六年八月七日——財政局向土地工務運輸局送交由各機關提供的提案資料，該資料關乎由土地工務運輸局施行和/或跟進的工程、研究、計劃或方案；

(四)至二零零六年八月十一日——向財政局遞交獲監督實體一般性批准的預算提案，連同已填妥的(一)項所提及的格式(不包括「行政當局投資與發展開支計劃」之格式)；

(五)至二零零六年八月二十一日——土地工務運輸局分析各機關交來的各項提案，以便確定評估成本、施工期及參與方式，並送交財政局一份總提案，該提案包括實施條件，特別是預估之施工階段；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2006

Considerando a necessidade da elaboração e aprovação, em tempo oportuno, das Linhas de Acção Governativa (LAG) e do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR), incluindo o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA), para o ano de 2007;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e no cumprimento do disposto pelo Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. As propostas programáticas e orçamentais de cada Serviço para 2007 deverão, depois de aprovadas pelas entidades com competência para o efeito, dar entrada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF).

2. As propostas a elaborar pelos diversos Serviços deverão, sempre que possível, fazer referência expressa aos seus programas e subprogramas de acção, como base das correspondentes necessidades orçamentais.

3. Será observado o seguinte calendário, por todos os Serviços da Administração Pública, na preparação do OR/2007:

1) Até 7 de Julho de 2006 — envio pela DSF através de ofício-circular, a todos os Serviços do Sector Público, os modelos para a preparação do OR/2007, incluindo os suportes de informação referentes aos projectos de PIDDA, e ainda as respectivas instruções de preenchimento;

2) Até 21 de Julho de 2006 — envio à DSF dos suportes de informação referentes aos projectos do PIDDA a realizar em 2007, devidamente preenchidos pelos Serviços, depois de visados pelas entidades competentes para o efeito;

3) Até 7 de Agosto de 2006 — envio pela DSF à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), dos suportes de informação correspondentes às propostas apresentadas pelos Serviços, relativos a obras, estudos, planos ou projectos, que devam ser executados e/ou acompanhados pela DSSOPT;

4) Até 11 de Agosto de 2006 — envio à DSF dos respectivos projectos de orçamento, acompanhados dos modelos referidos na alínea 1) (com excepção dos do PIDDA), devidamente preenchidos, já genericamente aprovados pelas respectivas entidades tutelares;

5) Até 21 de Agosto de 2006 — a DSSOPT analisará as diversas propostas apresentadas pelos Serviços, a fim de definir estimativas de custos, prazos de execução e meios a envolver e enviará à DSF uma proposta global, em que constarão as condições de implementação, nomeadamente o faseamento previsto para a sua execução;

(六)至二零零六年九月四日——財政局呈交為訂定二零零七年度澳門特別行政區預算提案的開支和收入總值、按經濟分類編號分列每章的總負擔之建議；

(七)至二零零六年九月十五日——財政局告知關於載於二零零七年澳門特別行政區預算各自治實體所能得到的“公營部門——轉移”金額的最後決定；

(八)至二零零六年九月二十九日——自治實體的權限機關核准預算草案並呈具監督權限的實體根據行政長官既定指引審議該預算案，以及送財政局聽取意見；

(九)至二零零六年十月二十三日——財政局向自治實體寄上有關實體的預算案的意見書；

(十)至二零零六年十月二十三日——向行政長官呈交二零零七年財政年度預算案、政府施政方針計劃、行政當局投資與發展開支計劃(PIDDA/2007)及澳門特別行政區綜合預算(OR/2007)；

(十一)至二零零六年十一月六日——向行政會呈交二零零七年財政年度預算案，並附同自治實體本身預算計劃；

(十二)至二零零六年十一月二十日——向立法會呈交二零零七年財政年度預算案；

(十三)至二零零六年十一月三十日——向行政長官呈交自治實體的本身預算計劃，連同財政局意見書及預算執行時所需的法規草案。

四、經濟財政司司長指導二零零七年澳門特別行政區預算和二零零七年行政當局投資與發展開支計劃的準備工作，為著有關目的，加強行政長官辦公室及各司長辦公室的必要聯繫。

五、為了便於製作二零零七年澳門特別行政區總預算，各機關應向財政局提供其要求的所有資料和解釋。

六、考慮局勢發展和採取措施的必要性，而這些措施，一方面，清楚識別行政當局收入和開支總額，另一方面，訂定更長期限之預算綱領；無論機關的行政和財政制度為何，機關所遞交的開支提案應考慮下列情況：

(一) 預算人員開支應以現實施的薪俸點為基礎；

(二) 取得資產及勞務的開支預計應大致反映出過往兩年的

6) Até 4 de Setembro de 2006 — a DSF apresentará proposta para determinação dos valores globais de receitas e despesas da proposta do OR/2007, discriminando os encargos totais de cada capítulo pelos códigos de classificação económica;

7) Até 15 de Setembro de 2006 — a DSF comunicará a decisão final quanto aos valores a inscrever no OR/2007 como «Transferências - Sector Público» a favor dos serviços e fundos autónomos;

8) Até 29 de Setembro de 2006 — aprovação dos projectos de orçamento privativo pelos órgãos competentes das entidades autónomas, assim como da sua apresentação dos mesmos às entidades com poderes de tutela, que os apreciarão, de acordo com as orientações entretanto definidas pelo Chefe do Executivo, e envio dos mesmos à DSF para parecer;

9) Até 23 de Outubro de 2006 — envio do parecer da DSF às entidades autónomas, relativamente aos projectos de orçamento privativo;

10) Até 23 de Outubro de 2006 — apresentação ao Chefe do Executivo dos projectos da Proposta de Lei do Orçamento para 2007, das Linhas de Acção Governativa e do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA/2007), bem como o Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau Consolidado (OR/2007);

11) Até 6 de Novembro de 2006 — envio para apresentação ao Conselho Executivo (CE), da Proposta de Lei do Orçamento para o ano de 2007, incluindo os projectos de orçamento privativo das entidades autónomas;

12) Até 20 de Novembro de 2006 — remessa à Assembleia Legislativa (AL) da Proposta de Lei do Orçamento para o ano de 2007;

13) Até 30 de Novembro de 2006 — apresentação ao Chefe do Executivo dos projectos de orçamento privativo das entidades autónomas, acompanhados do parecer da DSF e do projecto do diploma necessário à sua execução.

4. O Secretário para a Economia e Finanças orientará os trabalhos de preparação do OR/2007 e do PIDDA/2007, promovendo, para o efeito, a necessária articulação com os Gabinetes do Chefe do Executivo e dos Secretários.

5. A fim de facilitar a organização da proposta do OR/2007, devem os Serviços fornecer à DSF todas as informações e esclarecimentos que, por esta, lhes forem solicitados.

6. Tendo presente a evolução da conjuntura e a necessidade de se adoptarem medidas que levem, por um lado, à identificação clara da totalidade das receitas e despesas da Administração, e por outro, ao estabelecimento de uma programação orçamental de prazo mais alargado, as propostas de despesa a apresentar pelos Serviços, independentemente do respectivo regime administrativo e financeiro, deverão ter em atenção as seguintes condicionantes:

1) A previsão das despesas com o pessoal deverá ter como base o valor do factor de conversão indicária em vigência;

2) A previsão de dispêndios com a aquisição de bens e serviços deverá reportar-se, em regra, à manutenção dos níveis de consumo dos dois últimos exercícios, pelo que os eventuais acrés-

消耗水平，因此提案中金額的偶然性增加應只考慮相應取得金額的變動；

(三) 連同預算提案，非自治機關或享有行政自治權的機關，應提供於二零零七年期間有權享受特別假期和已被批准延至該年度享受特別假期的工作人員及其家團的預計數目；

(四) 由自治實體申請的澳門特別行政區預算的轉移，倘若其沒經法律指定或訂定，應只限於支付不能以其他來源或收入支付的負擔；

(五) 為使可準確綜合公共部門之間轉移之款項，任何公營部門不得於其本身預算內登錄從其他部門取得或撥予其他部門的「預算轉移」，若未能確保贈與或收取的部門亦將同等金額登錄於其收入/開支預算內；

(六) 鑒於自治實體可自備對其他由財政局負責的帳目起輔助或補充作用的司庫帳目，因此，只須將該等帳目中轉移予澳門退休基金會的金額登錄於有關支出預算。該等轉移為法律規定或其他例外性質的共同分擔；

(七) 除非有適當解釋，否則不應因購置機關的辦公場所而從行政當局投資與發展開支計劃中或自治實體的本身預算內撥款；

(八) 對二零零七年度行政當局投資與發展開支計劃之準備，應考慮預算從本年度轉移的責任款項，包括由法規延長之責任款項。

二零零六年七月五日

行政長官 何厚鏞

第 199/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 5/2006 號行政法規第十九條之規定，作出本批示。

一、核准電信管理局執行無線電稽查職務的人員的特別工作證式樣，有關式樣載於本批示附件。

二、上述所指的工作證為白色，尺寸為 92 毫米 x 61 毫米，並印有“電信管理局”和“無線電稽查”之中葡文字樣。

cimos nos valores das propostas deverão contemplar apenas a evolução verificada nos respectivos valores de aquisição;

3) Conjuntamente com as propostas orçamentais, os serviços simples, ou dotados de autonomia administrativa, deverão remeter uma previsão do número de trabalhadores e respectivo agregado familiar, que adquirirão, no decurso de 2007, o direito a licença especial, bem como aqueles a quem foi autorizado o adiamento desse direito para o referido ano;

4) As transferências do OR solicitadas pelas entidades autónomas, que não se encontrem legalmente consignadas ou fixadas, deverão restringir-se à cobertura dos encargos que não possam ser suportados por outras origens ou natureza de receitas;

5) Por forma a proceder à correcta consolidação das transferências entre os serviços do Sector Público, nenhum organismo deverá inscrever no seu orçamento qualquer transferência proveniente/destinada a outro organismo, sem que se garanta que a entidade dadora/recebedora inscreva idêntica importância no seu orçamento de despesa/receita.

6) Dada a possibilidade das entidades autónomas disporem de contas de tesouraria subsidiárias ou complementares de outras cuja movimentação incumbe à DSF, deverão as mesmas inscrever nos respectivos orçamentos de despesa unicamente o montante das transferências a processar a favor do Fundo de Pensões de Macau, que digam respeito às comparticipações patronais previstas na lei ou outras que assumam carácter excepcional;

7) Não deverão ser previstas dotações no PIDDA ou nos orçamentos privativos das entidades autónomas que visem a aquisição de instalações para os Serviços, excepto em situações devidamente justificadas;

8) Na preparação do PIDDA/2007 deverá obrigatoriamente considerar-se o montante de responsabilidades que se preveja venham transitar do corrente ano, incluindo as que encontram suporte legal em diplomas de escalonamento.

5 de Julho de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 199/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do cartão especial de identificação do pessoal da Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações que exerce funções de fiscalização radioelétrica, constante do anexo ao presente despacho.

2. O cartão especial de identificação é de cor branca, com dimensões de 92 mm x 61mm, e contém impresso o logotipo da Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações e os dizeres «Fiscalização Radioelétrica» em língua chinesa e em língua portuguesa.